

VIOLÊNCIA CONJUGAL CONTRA MULHER NEGRA: UM ESTUDO DAS DECLARAÇÕES DAS VÍTIMAS E INDICIADOS X INTERVENÇÃO POLICIAL E A LEI MARIA DA PENHA

Simone Mascarenhas¹

Resumo

Este estudo aborda a violência conjugal no município de Cachoeira, Bahia. Tendo como objetivo geral analisar as causas da violência conjugal contra mulher negra na cidade de Cachoeira e a intervenção policial frente a esse conflito a partir dos inquéritos policiais no Arquivo da Delegacia de Cachoeira no período de 2010 a 2018. Buscando analisar a aplicabilidade da Lei Maria da Penha em relação a violência conjugal contra a mulher negra na cidade de Cachoeira, levantar fontes mediante entrevistas com policiais, mulheres em situação de violência, etc. Assim como, a descrição histórica dos conflitos conjugais nos inquéritos policiais a serem pesquisados, constatando as causas, bem como a respeito dos contextos em que as agressões ocorreram e quais as suas consequências.

Palavras-chave: Mulher Negra. Violência conjugal. Lei Maria da Penha.

Recebido em 20 de outubro de 2020 e aprovado para publicação em 10 de dezembro de 2020

¹ Mestranda no Mestrado Profissional em História da África, da Diáspora e dos Povos Indígenas da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB). Advogada e Professora com especialização em Direito Público e Metodologia de Ensino da Educação Superior. Graduada em Letras com Inglês e Especialista em Direito Público Graduada. Correio eletrônico: mony_mascarenhas@hotmail.com.

Introdução

A violência doméstica é recorrente, socialmente consentida e camuflada pela vítima em nome da sacralidade da instituição familiar. Condenada à invisibilidade durante anos, a violência contra a mulher é uma das formas mais contundentes de violação de direitos humanos, da dignidade e da integridade das mulheres vítimas deste tipo de violência. Foi necessária a intervenção de órgãos de defesa internacionais para que essa mazela social fosse enxergada como crime, e por conta disto, o Brasil foi obrigado a editar uma lei para prevenir e erradicar este problema que angustia várias famílias.

A Delegacia de Polícia de Cachoeira tem foco no ramo de atividade de Delegacias e Distritos Policiais localiza-se no endereço Rua Martins Gomes, na cidade de Cachoeira que é um município do estado da Bahia. O local onde se encontra a Delegacia é de difícil acesso pois é distante dos estabelecimentos comerciais do centro da cidade. Em seus arredores, encontram-se apenas bares, depósito de gás, residências.

Durante o período de pesquisa pude observar a precariedade na infraestrutura do local, salas pequenas, sem ventilação, número de cadeiras da sala de espera insuficiente, super lotação de trabalho para poucos policiais atuarem, a rotina policial parecia resumir nas muitas coisas a fazer ao lidar com o universo de registros compilados no cartório, precariedade nos serviços de limpeza e higienização do espaço piorando com a falta de parceria com a prefeitura.

Na Delegacia de Polícia de Cachoeira/BA, as mulheres vítimas de violência registram suas ocorrências e são atendidas por policiais que fazem uma triagem do relato. Sendo uma demanda criminal expede-se de imediato o requerimento da Medida Protetiva. Conforme informações do escrivão, nos casos de violência física, quando há vestígios expede-se guia de lesões corporais e encaminha ao CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) solicitando acompanhamento social e psicológico a vítima.

Nos casos de demanda na área cível as vítimas são encaminhadas ao CEJUSC (Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos) para o órgão prestar apoio jurídico para os casos de separação, divórcio e outros correlatos.

Boletim de Ocorrência é o primeiro procedimento na delegacia que geralmente é feito pelo Policial, relatos contados pela própria vítima. Descrevendo-se: como se deu o fato, a data, a hora, o local, testemunha, nome do suspeito, o porquê daquele fato e como aconteceu, em suma é todo o histórico da ocorrência em si, qualificação do suspeito e da vítima.

O inquérito policial é um procedimento administrativo informativo, destinado a apurar a existência de infração penal e sua autoria, a fim de que o titular da ação penal disponha de elementos suficientes para promovê-la².

Para construção da verdade, a análise do Inquérito Policial confronta se com o conteúdo das provas produzidas pelo delegado e provas não produzidas. Portanto, no Inquérito Policial é feito um relatório da vida pregressa ou boletim individual do indiciado, o artigo do Código Penal em que se enquadra o delito, a naturalidade, estado civil, grau de instrução, cor, antecedentes criminais, situação familiar, posse ou não de vícios, religião entre outros fatores. A autoridade policial estando convicta, mesmo sem fundamentação adequada, determina a verdade e efetiva se com ou sem o indiciamento mediante o relatório.

Ao final do inquérito deverá ser elaborado pelo delegado um relatório contendo todos os fatos, ou seja, um resumo acerca do que ocorreu no decorrer do inquérito, não expondo, em momento nenhum, sua opinião.

O intuito da pesquisa é analisar as causas da violência conjugal contra mulher negra na cidade de Cachoeira e a intervenção policial frente a esse conflito, assim como, compreender a violência conjugal contra mulher negra e a aplicabilidade da Lei Maria da Penha na cidade de Cachoeira.

A ideia do levantamento de dados quantitativos na Delegacia de Cachoeira baseia-se em uma amostragem de aproximadamente 435 inquéritos instaurados entre 2006 a 2018 sendo que nem todos os inquéritos foram localizados. Portanto, este capítulo trata da análise qualitativa de 15 inquéritos policiais dentre os 50 escolhidos entre os anos 2010 a 2018 que foram colocados à disposição pelo escrivão do cartório para a pesquisa.

Selecionamos para o trabalho empírico 16 inquéritos que ficaram em evidência os resultados de maior expressão em relação aos dados coletados sobre a causa da violência, cor da vítima, já que estamos estudando a mulher negra que é mais vulnerável, tipo de violência etc. Sobre o agrupamento na pesquisa dos casos foram coordenados por blocos em relação as semelhanças das causas da violência, relatos de histórias similares para que pudesse ir explicando e analisando.

Ao examinar as declarações dos inquéritos tanto da vítima quanto do indiciado entendemos que, há valores que explicam tais condutas, os comportamentos correspondem ao habitus existente em cada relação conflituosa, no que tange a classe social a que pertencem, o grau de escolaridade e conhecimento, questões culturais entre outras importantes para elucidação do crime e comprovação do indiciamento.

² Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/resumos/exibir/101/Inquerito-policial>. Acesso em: 22 maio. 2020.

A violência contra mulher é um dos problemas sociais do século XXI. Pode ser praticada no ambiente doméstico ou no público, por familiares, conhecidos ou estranhos.

Segundo Lagarde, a violência de gênero é a violência misógina contra as mulheres pelo fato de serem mulheres, situadas em relação de desigualdade de gênero: opressão, exclusão, subordinação, discriminação, exploração e marginalização. As mulheres vítimas de ameaça, agressões, maus tratos, lesões e danos misóginos³.

Como bem explica Saffioti (2015), “compreendida na violência de gênero, a violência familiar pode ocorrer no interior do domicílio ou fora dele, embora seja mais frequente no primeiro. A violência intrafamiliar extrapola os limites do domicílio”. A autora inclui também a concepção sobre a violência doméstica que pode atingir pessoas que não fazem parte da família de forma integral, porém de forma parcial, por exemplo, agregados e empregados(as) domésticos(as)⁴.

Seager (2001) acredita que a violência doméstica é uma das principais causas de lesões e morte de mulheres em todo o mundo. Porém, o assunto é ignorado e consentido pelo Estado, alegando que se trata de assunto privado. Apesar de o autor trazer contribuições relevantes, o mesmo não especifica se a violência é realizada pelo parceiro. A violência conjugal é um tema de difícil enfoque, pois o que acontece no ambiente doméstico deve estar resguardado das interferências públicas, conferindo-lhe um caráter de sigilo, privacidade e conseqüentemente de silêncio, para que não ocorram questionamentos a respeito da instituição familiar⁵.

A violência doméstica é uma das modalidades que traz conseqüências devastadoras para a vida da vítima, tanto no aspecto físico e psicológico. Ela não escolhe meio social, idade, escolaridade ou qualquer outra característica. E geralmente acontece dentro de casa, no convívio privado.

Caso

Consta nos Autos do Inquérito Policial, que no dia 25 de abril de 2013, por volta das 23 horas, na localidade da Rua 13 de Março, nesta cidade, a vítima Maria é solteira, natural de Cachoeira, parda, tem 38 anos, professora, conviveu maritalmente com Douglas durante 3 anos e estão separados há 4 meses, alega ter sido ameaçada pelo ex companheiro porque

³ LAGARDE Y DE LOS RIOS, Marcela. Pelos direitos humanos das mulheres: a Lei Geral sobre o Acesso das Mulheres a uma vida livre de violência. **Revista Mexicana de Ciências Políticas e Sociais**, v. XLIX, n. 200, p. 143-165, maio./ago, 2007. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=42120009>. Acesso em: 23 jul. 2020.

⁴ SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência**. 2. Ed - São Paulo: Expressão Popular; Fundação Perseu Abramo, 2015. p. 75.

⁵ SEAGER, Joni. **Atlas del estado de la mujer em el mundo**. [S. l.]: Akal, 2001.

não aceita o fim do relacionamento, tentou adentrar sua casa de forma agressiva, além de enviar mensagens via celular com conteúdo ameaçador. Ele vive importunando a, causando constrangimento familiar, desferiu murros na porta da casa, incomoda em seu trabalho. Trocou a fechadura de casa, pois encontrou suas coisas reviradas como se alguém estivesse procurando algo.

O indiciado Douglas é solteiro, pardo, técnico em informática, tem 34 anos, natural de Cachoeira, negou as acusações. Alegou ter uma Lan House próximo à casa da mãe da vítima. Afirmou que enviava mensagem contra a vontade dela, a presenteava e que ela havia comentado com a vizinha que ele queimou suas roupas íntimas.

Foi deferida a medida protetiva em 02/05/2013 e o relatório do Inquérito Policial ocorreu no dia 01/08/2013 indiciando o crime de ameaça cominada com violência doméstica e familiar contra mulher.

A sociedade ainda é patriarcal em que se prolifera o machismo em detrimento da liberdade feminina. Embora a preponderância masculina esteja introjetada também no imaginário feminino, isso não assegura que as mulheres são responsáveis pela sua própria opressão, que as escolhem conscientemente ou que se gratificam em adotar práticas submissas. A submissão feminina é, muitas vezes, citada como pretexto para se acusar as mulheres, mas é formidável apontar que essa construção não é um ato consciente e sim resultante de mecanismos ideológicos, que ocultam ou dissimulam a realidade.

Violência conjugal se define como qualquer comportamento dentro de um relacionamento íntimo que cause dano físico, moral ou sexual ao companheiro. São casos de violência praticada entre os envolvidos parceiros ou cônjuge, namorados dentro de um relacionamento íntimo, e também pelo ex parceiro quando a relação termina. Em contato com bibliografia especializada encontramos alguns importantes autores que estudaram a mesma temática. Para Saffiotti,

[...] a figura forte é a do marido, pois é ela que o contrato sexual dá à luz. O patriarca que nele estava embutido continua vivo como titular do direito sexual [...] entendido como imagens que as sociedades constroem do masculino e do feminino, não pode haver uma só sociedade sem gênero. [...] O homem, considerado todo-poderoso, não se conforma quando sua mulher o abandona por não mais suportar seus maus tratos. Qualquer que seja a razão do rompimento da relação, quando a iniciativa é da mulher, isto constitui um afronta para ele. Na condição de macho dominador, não pode admitir tal ocorrência, podendo chegar a extremos de crueldade. [...] O gênero, família e território domiciliar contêm hierarquias, nas quais os homens figuram como dominadores-exploradores.⁶

⁶ SAFFIOTTI, Heleieth B. **Gênero, Patriarcado, Violência**. 1ª edição, São Paulo, Editora: Fundação Perseu Abramo, 2004. p. 56, 58, 62, 74. Coleção Brasil Urgente.

Saffiotti aborda diversos aspectos em relação ao papel da mulher na sociedade atual fazendo uma alusão histórica a conceitos de gênero, patriarcado, poder, submissão, raça, etnia, exploração – dominação, violência contra mulher.

Chegando a um ponto de ser um tratamento natural, a forma que os homens maltratam suas mulheres, baseado na relação de poder e dominação, o homem “todo-poderoso” tornando-se constante as agressões, rotinizando se a violência entre os casais.

Segundo Ferrari, (2002) “a necessidade de dominar e controlar o parceiro é a força principal que alimenta a violência entre casais”⁷.

Campos diz que: “é a forma mais extrema da violência baseada na inequidade de gênero, esta entendida como a violência exercida pelos homens contra as mulheres em seu desejo de obter poder, dominação ou controle”⁸.

Observamos nitidamente que, uma das causas da violência relatada pelas vítimas, em relação ao fim do relacionamento, que os ex companheiros não se conformam com a separação.

A violência doméstica ocorre numa relação afetiva, cuja ruptura demanda, via de regra, intervenção externa. Raramente uma mulher consegue desvincular se de um homem violento sem o auxílio externo. Até que isto ocorra, descreve uma trajetória oscilante, com movimentos de saída da relação e de retorno a ela. Este é o chamado ciclo da violência, cuja utilidade é meramente descritiva.

Notamos que, a fala dos indiciados quando comparecem a delegacia, remetem um momento de hegemonização do seu sentido à violência praticada, suas informações são recorrentes em dupla dimensão: culpabilizam as vítimas pela violência por eles praticadas; se vitimizam, justificam a agressão como ato de legítima defesa, no sentido de obterem apoio institucional, com a chancela da impunidade consentida.

Analisar as causas do extremo da violência contra as mulheres é analisar os fatores de qualquer outro tipo de violência, visto que, todas são definidas pela perspectiva de gênero para esclarecer e entender a violência contra mulher é reconhecer que, gênero perpassa todos os campos do social e das relações de poder da sociedade, que legitimam a subordinação feminina, alimentando as condições para que ocorra a violência e opressão sobre um grande número de mulheres, em virtude das desigualdades construídas e naturalizadas historicamente.

⁷ FERRARI, D. C. A. **Atendimento psicológico a casos de violência intrafamiliar.** In: FERRARI, D. C. A.; VECINA, T. C. C. (org.). O fim do silêncio na violência familiar: teoria e prática. São Paulo: Agora, 2002. p. 160-173.

⁸ CAMPOS, C. A CPMI da violência contra a mulher e a implementação da Lei Maria da Penha. **Revista Estudos Feministas**: Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 352, maio-ago. 2015.

Em relação às causas que geraram a violência conjugal contra a mulher, constatamos que se mesclam no cotidiano, acumulam-se sob a forma de confusões e eclodem em atos que configuram a violência conjugal de homem contra a companheira.

Percebemos que, uso do álcool e o baixo nível socioeconômico e cultural, ciúme entre outros fatores não são causas para a violência contra a mulher, mas potencializam a agressão, componentes cuja presença desencadeia comportamentos violentos sendo necessária a intervenção judicial, para Miller (2002)⁹.

Analisando os inquiridos, a maioria há o hábito cultural dos indiciados de estarem ingerindo bebida alcoólica como um gatilho situacional para o desencadeamento de uma condição psicológica que desestabiliza o homem, propiciando a ação agressiva. Em seus relatos querem utilizar o uso excessivo do álcool como motivo da agressão. Sendo que, a violência é uma escolha da pessoa, tem o dolo em praticar. Além da insegurança, ciúmes, obsessão, agressividade, a dominação exercida pelas mulheres, o patriarcalismo.

O Ciúme é a principal causa de violência contra as mulheres, a violência decorrente do inconformismo com o fim do relacionamento ocorre por haver uma relação de poder, que pode partir de uma simples insatisfação até chegar ao nível mais extremo¹⁰, devido ao ato do homem achar ser o dominador e a mulher a dominada, enfim, o agressor vê a mulher como um objeto e não como um ser humano.

O ciúme ficou comprovado maciçamente nos relatos dos agressores, enxergam a mulher como a dona do lar, destinada aos filhos, obediente ao homem. Sentimento que ela é visualizada como propriedade. Tanto é assim, que as ameaças são constantes “se ela não for minha, não será de mais ninguém, não quero conversando com ninguém” entre outras citadas nas declarações. Além das alucinações das supostas traições, por estar conversando com um homem, já era motivo para as agressões.

A Lei Maria da Penha 11.340/06 é organizada em três eixos de intervenção. O primeiro eixo, a **punição** envolve procedimentos como retomada do Inquérito Policial, a prisão em flagrante preventiva ou decorrente de pena condenatória. Outro eixo de intervenção é a **proteção** que envolve um conjunto de medidas de proteção à integridade física e dos direitos da mulher, em caráter de urgência. Incluem-se as medidas de assistência, os atendimentos psicológicos, jurídicos e sociais. O eixo de **prevenção e educação**,

⁹ MILLER, L. **Protegendo as mulheres da violência doméstica**. In: MORAES, M. L. Q.; NAVAES, R. (org.). Advocacia “pro bono” em defesa da mulher vítima de violência. Campinas, São Paulo: Editora UNICAMP, Imprensa Oficial do Estado, 2002.

¹⁰ SARNEY, Nelma. Rêgo, Nelson Melo de Moraes. Ciúmes é a principal causa de violência contra a mulher em São Luís. Compromisso é atitude. Lei Maria da Penha. A lei é mais forte. São Luís: 12.03.2014. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/ciumes-e-a-principal-cao-de-violencia-contra-a-mulher-em-sao-luis-o-imparcial-12032014/>. Acesso em: 27 maio. 2020.

compreendidos como estratégias possíveis e necessárias para coibir a reprodução social da violência e da discriminação baseada no gênero.

Além do descumprimento da Lei nº 11.340/2006, porque não teve sequer a punição, proteção, prevenção e educação (que são os três eixos norteadores da Lei). Nota-se uma triste realidade, em que a cidade de Cachoeira necessita de políticas públicas específicas e eficientes para que faça valer o que está escrito na Lei.

O governo precisa reconhecer que o problema apresentado é de ordem e responsabilidade pública. Assim, passa a se formular política pública com a finalidade de solucionar o que se configura enquanto uma problemática social, seja no campo da Educação, Saúde, Assistência Social, Economia, Justiça.

Considerações Finais

Apesar das conquistas e dos esforços, há uma batalha que as mulheres ainda não conseguiram vencer, a violência doméstica e familiar que, a cada dia, tem se tornado uma realidade constante nos lares brasileiros.

Esse tipo de violência está incutido em diversas classes sociais. E com o intuito de erradicar esse mal que atormenta milhares de mulheres, foi inserida no nosso ordenamento jurídico a Lei nº 11.340/06, sancionada após uma árdua luta de uma mulher e para homenageá-la a referida lei recebeu o nome: Maria da Penha.

Com base nos dados estatísticos, comprova-se que mesmo após a inserção dessa legislação, os índices de violência contra a mulher ainda permanecem elevados, sendo necessário uma maior intensificação no combate a este tipo de crime.

É evidente que para erradicar a violência doméstica e familiar contra a mulher, não é suficiente apenas a legislação, mas disponibilizar os mecanismos imprescindíveis constantes na própria lei, tais como delegacias especializadas, casas de abrigo, assistência social, acompanhamento psicológico e principalmente profissionais habilitados que tenham o compromisso de amparar com dignidade e respeito às vítimas, permitindo, desta forma, que elas se sintam seguras para buscar o judiciário, o qual deve melhorar o padrão de eficiência para punir eficazmente o agressor, necessitando da inserção de políticas públicas, celeridade judicial, efetividade dos procedimentos legais entre outros fatores.

A edição de uma lei específica pode não ter sido suficiente para resolver o problema da violência doméstica, contudo, melhorou significativamente a ineficácia da justiça e o tratamento retrógrado ofertado às vítimas, fatores que contribuíram excessivamente para a banalização da violência privada e a sua conseqüente descriminalização informal, antes da incidência da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Assim sendo, este estudo buscou

contribuir como um mecanismo de informação e conhecimento para a sociedade; ajudando a esclarecer por que ainda ocorre tanta violência doméstica, mesmo após o advento da Lei Maria da Penha, dando, com isso, uma sensação de impunidade.

A violência conjugal é um assunto complexo, que envolve laços de intimidade e de violência. São relações influenciadas pelo poder, dominação, em parte, proveniente do patriarcado. Este não se constitui como justificativa para a violência, mas influencia as relações e contribui para o conformismo e a passividade das mulheres.

O estudo da violência conjugal contra mulher permite, portanto, expandir a discussão sobre os motivos/causas e as características das agressões, munindo mais informações para o enfrentamento desta situação. Foi possível perceber que mesmo após a separação os casais permaneciam em situação de conflito.

O uso do álcool, e as crises de ciúme aparecem como causa da violência tanto no depoimento das mulheres como dos homens, e evidenciam questões culturais e relacionadas às questões de gênero, que perpetuam a ideia de posse entre os parceiros. A análise dos depoimentos evidenciou as diferentes percepções que o homem tem frente à situação em que foi acusado de perpetrar violência, indo da negação à culpabilização da mulher e sua desqualificação.

Essa ocorrência demonstra que alguns atos violentos não são percebidos como tal, o que aponta para a banalização da violência e a necessidade de investimentos nos aspectos culturais que discutam questões de gênero e desnaturalizem a violência doméstica contra a mulher.

Todavia, o uso da violência física pelos homens contra as mulheres é sobremaneira mais grave e danoso à saúde física das mesmas e, conseqüentemente à sua saúde emocional e à vida social. Devemos nos atentar as particularidades dos relatos presentes nos inquéritos policiais e a situação em que estes são registrados, entretanto as delegacias ainda são consideradas porta de entrada para casais em situação de violência, o que deveria estar aparelhada e estruturada no que tange aos profissionais e estrutura física para que de fato acolhesse a mulher em situação de violência.

Este estudo limitou-se a compreender as relações entre homens e mulheres, parceiros íntimos e procurou investigar as causas da violência a partir dos depoimentos desses parceiros. Pela ausência de políticas públicas que possam oferecer uma atenção à violência conjugal, que inclua homens e mulheres no atendimento, pelas poucas intervenções setoriais neste contexto, resta às delegacias o papel de punir e coibir essas agressões. Isso chama a atenção para o principal papel de outros segmentos como o da: saúde, assistência social e judiciária, na redução de feminicídios entre outros.

Em Cachoeira, a construção cultural da falta de medidas socioeducativas e a deficiência de estrutura coercitiva especializada contribui para que as mulheres não conheçam o fenômeno, e, portanto, não o identifiquem como realidade. Outros fatores também contribuem para a construção de uma (in)consciência de dominadas, seja através da educação machista dada pelas próprias mulheres, seja pelos relacionamentos co-dependentes, seja pela permissividade atribuída às próprias mulheres. As culturas de submissão e desigualdade devem ficar apenas como história, para serem contada, jamais perpetuadas. Uma mulher dilacerada, violentada e morta por conta da violência doméstica destrói toda a família.

Na realidade, a mulher se silencia diante da violência sofrida. Sendo que, a Lei Maria da Penha foi implantada para o combate à violência contra mulher no ambiente doméstico, não ampliando esta proteção para o ambiente público. Porém, constitui-se como política pública nacional, assim como as delegacias especializadas para o atendimento à mulher.

As Delegacias Especializadas em Atenção a Mulher têm como função tornar visível a violência para o Estado e informar à mulher os direitos a ela conferidos e os serviços disponíveis, como: acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar, encaminhar a ofendida para o local do atendimento médico, dentre outros.

No caso de Cachoeira, não existe serviço especializado de atendimento à mulher, a delegacia local atende as diversas queixas. O número de casos registrados de violência contra mulher, fornecidos pelo centro de estatística policial, são poucos, e com certeza não correspondem à realidade, pois existem mulheres que não denunciam por medo e vergonha de expor o que ocorre em ambiente privado. Por se tratar de um local pequeno, as pessoas conhecidas e mais próximas comentariam, expondo a família a uma situação constrangedora. Face isso, torna-se difícil visualizar a violência conjugal contra a mulher em Cachoeira.

Vale destacar que, precisamos tirar do papel todas as políticas públicas que estão contidas na Lei nº 11.340/06 e as demais leis que complementam o tema e começar a colocar em prática o quanto antes.

As escolas precisam tratar sobre o enfrentamento à violência contra mulher de forma mais aprofundada. Precisamos rever os modelos de socialização e envolver os homens desde cedo nos esforços pelo fim da violência contra mulher nos espaços públicos e privados.

Para que sejam cumpridas as medidas de políticas públicas, faz-se necessário, primeiramente, a visibilidade dessa violência, o que depende diretamente da atitude da vítima de denunciarem. Durante esta pesquisa, ficou nítido que, os policiais civis e militares

precisam ser capacitados para que prestem um serviço especializado e humanitário as vítimas. Pois se ao menos informassem as vítimas dos seus direitos amparados na Lei e não se colocassem numa posição de impotentes, lavando as mãos, transferindo a responsabilidade, exclusivamente para a vítima em denunciar.